



**SUMÁRIO**

DECRETO: Página.....1/1

**DECRETO**

DECRETO Nº. 53/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021. Regulamenta a Lei 432/2021 que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino Município de Pastos Bons-Ma, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei 432/2021 que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica que; CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei. 14.113/2020, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb); DECRETA: Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº Lei 432/2021, de 16 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons-Ma. § 1º O Abono concedido fica autorizado aos profissionais efetivos da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do município de Pastos Bons-Ma. § 2º O Abono salarial oriundo dos recursos do Fundeb fica condicionado até o limite disposto no art. 26º, §2º da Lei 14.276/2021 – Novo Fundeb. Art. 2º Fica autorizado ao setor de contabilidade do município de Pastos Bons-Ma, realizar os cálculos para o valor do abono, proporcional a cada categoria beneficiada, docentes e demais profissionais, obedecendo o disposto no § 1º e § 2º do art. 1º deste decreto. § 1º Caso o profissional de educação básica seja titular de mais de um vínculo, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono-FUNDEB nos respectivos vínculos. § 2º O Abono será pago aos profissionais no dia 30 de dezembro de 2021, em parcela única pagamento. Art. 3º A importância paga a título de Abono-FUNDEB não tem natureza salarial, nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro)

salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde. Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta estadual do FUNDEB. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA  
Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**Enoque Ferreira Mota Neto**

**Prefeito**

**Gabinete do Prefeito**

**Francisco Nunes da Silva Neto**

**Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021**